**REQUERIMENTO:**

**ORLANDO BISSACOT,**

**cpof**

brasileiro, aposentado, casado, falecido, nascido em 02/05/1940, portador da carteira de identidade nº 11908054, expedida por SSP/SP em 06/10/1977, inscrito no CPF sob o n° 117.164.128-11, com endereço na Rua Virgilina, 328, Bairro Antônio Vendas, Cep: 79.003-140, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo procurador da Viúva, inventariante, representante do espólio, Vem através deste **requerer**:

**- CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA PARA FINS DE INVENTÁRIO.**

De acordo com a Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966, “in verbis”:

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

**Art. 207.** Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

A Certidão supra deverá ser emitida mesmo em caso da existência de débito relacionado a pessoa jurídica do requerente, conforme entendimento pacificado dos tribunais.

**MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO TRIBUTÁRIO – PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO – RECUSA DO CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESTADUAL – PENDÊNCIA PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA – INCONFUNDÍVEL COM A PESSOA DO SÓCIO – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

01. A pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física do sócio, sendo assim, a condição de inadimplente tributário da empresa não afasta o direito do sócio adimplente de ter expedida a referida certidão negativa. Tais fatos demonstram uma atuação ilegal por parte da Administração Pública, na medida em que pela existência de personalidade jurídica própria, não pode haver confusão entre os débitos da pessoa jurídica com os débitos das pessoas que a integram, motivo por que deve ser mantida a sentença que concedeu a segurança.

02. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-MS - Remessa Necessária: 00090736620128120001 MS 0009073-66.2012.8.12.0001, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 24/01/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/01/2017)

Segue anexo:

Cópia do RG, CNH, de Orlando Bissacot Filho;

Cópia CNH, Magaly Cintra Bissacot;

Cópia do Mandato;

Nesses termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande-MS, 27 de Setembro de 2018.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  **OAB 13.985/MS** |  |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA**  **OAB 19.571/MS** |